

Ministério do Meio Ambiente**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Reparação de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002209/2014-47, de interesse da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 236/2018;

II - contratado: proprietários de área privada no estado de Rondônia - RO - e Associação de Agrossilvicultores com sede no estado de Rondônia - RO;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies vegetais de gênero da Família Fabaceae encontradas em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002209/2014-47, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Reparação de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002209/2015-75, de interesse da IFF Essências e Fragrâncias Ltda., CNPJ nº 33.043.951/0001-05, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Fabaceae encontrada em condição in situ no território nacional de que trata este processo enquadra-se como produto intermediário, nos termos do inciso XVII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002209/2015-75, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação CGen nº 25, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2018, Seção 1, páginas 144 e 145, onde se lê: "(...) produto desenvolvido (...)", leia-se: "(...) produto oriundo de acesso ao patrimônio genético da espécie de fungo *Trichoderma asperellum*, encontrada em condição in situ no território nacional, (...)".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018060100110

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação CGen nº 26, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2018, Seção 1, página 145, onde se lê: "(...) o produto desenvolvido enquadra-se (...)", leia-se: "(...) os produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético da espécie de bactéria *Azospirillum brasilense*, encontrada em condição in situ no território nacional, enquadram-se (...)".

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação CGen nº 27, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2018, Seção 1, página 145, onde se lê: "(...) o produto desenvolvido enquadra-se (...)", leia-se: "(...) os produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético das espécies de bactéria *Bradyrhizobium elkanii* e *B. japonicum*, encontradas em condição in situ no território nacional, enquadram-se (...)".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 549, DE 29 DE MAIO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Costa dos Corais. (Processo nº 02124.000298/2018-14)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 687, de 31 de outubro de 2017, que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Costa dos Corais; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Costa dos Corais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO COSTA DOS CORAIS

CAPÍTULO I**DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA**

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Costa dos Corais foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação (UC), a citar: Reserva Biológica de Salinho e Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas (AT), bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 3º O ICMBio Costa dos Corais é estruturado em 5 (cinco) Áreas Temáticas (AT):

- I - Administração e Logística;
- II - Pesquisa, Monitoramento e Manejo;
- III - Proteção Ambiental;
- IV - Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais; e,
- V - Gestão Socioambiental.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º A Área Temática de Administração e Logística compete:

- I - administrar os bens patrimoniais;
- II - realizar atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;
- III - atender demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;
- V - executar demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;
- VI - atender demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de projetos especiais executados nas UCs;
- VII - elaborar, em articulação com as demais AT, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBio Costa dos Corais;
- VIII - realizar a gestão de pessoas em âmbito local, principalmente o que concerne a férias, frequência e licenças;
- IX - realizar a gestão do programa de estágio; e
- X - elaborar e inserir atas de reunião de equipe em processos específicos.

Art. 5º À Área Temática de Pesquisa, Monitoramento e Manejo compete:

- I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Pesquisa, Monitoramento e Manejo das UCs;

II - receber, analisar e emitir pareceres para solicitações de pesquisa nas UCs;

III - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs;

IV - planejar e articular a realização de pesquisas prioritárias e de implementação de protocolos de monitoramento para apoio à gestão;

V - conduzir processos visando o estabelecimento de parcerias relacionadas à pesquisa, ao monitoramento e ao manejo;

VI - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, restauração ecológica e protocolos sanitários das UCs;

VII - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnicos científicos e meios de comunicação acessível a todos os públicos; e,

VIII - realizar análise de impacto ambiental, manifestação e acompanhamento de condicionantes em processos de autorização direta e autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencial e efetivamente poluidores.

Art. 6º A Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Proteção das UCs;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento de atividades fiscalizatórias e seus resultados;

III - coordenar ações de fiscalização nas UCs;

IV - elaborar relatórios das atividades de fiscalização e manter atualizado a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

V - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso;

VI - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

VII - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Costa dos Corais;

VIII - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados à proteção das UCs;

IX - articular parcerias com outras instituições para a proteção das UCs;

X - elaborar pareceres instrutórios nos processos de autos de infração das UCs; e,

XI - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas no interior ou entorno das UCs.

Art. 7º A Área Temática de Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UCs;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UC, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Uso Público;

III - executar e acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo na APA Costa dos Corais;

IV - instruir e conduzir processos e emitir Autorizações de Uso para atividades relacionadas à prestação de serviços de suporte às atividades de visitação pública na APA Costa dos Corais, mantendo base de dados de autorizações de uso atualizada;

V - instruir e conduzir processos para estabelecimento de parcerias relacionadas ao uso público e negócios; e,

VI - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados ao fortalecimento do uso público das UC.

Art. 8º A Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UCs, mantendo base de dados atualizada;

II - articular para inserção e participação qualificada das UC, em instâncias de governança local e regional, e outros fóruns de discussão, para gestão das UCs que compõe o ICMBio Costa dos Corais;

III - elaborar e implementar, em articulação com parceiros, os planos de comunicação das UCs;

IV - planejar e executar atividades que visem o aumento e qualificação da participação social nos processos de gestão das UCs;

V - planejar e implementar atividades e projetos de educação e sensibilização ambiental;

V - elaborar planos de trabalho e solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados ao fortalecimento dos conselhos das UCs; e

VI - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Programa de Voluntariado das UCs.

Art. 9º Ao Chefe do ICMBio Costa dos Corais compete:

I - gerenciar as unidades de conservação que integram o ICMBio Costa dos Corais;

II - designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Costa dos Corais;

V - gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão;

VI - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

VII - presidir e promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UCs;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.